



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

002/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA

OBJETO

“Contratação de empresa especializada para pavimentação e obras complementares no Bairro Retiro das Caravelas – CRV – 2020, conforme Convênio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Convênio nº 100002/2021”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 805.942,00 (oitocentos e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/03/2025 às 09h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2025.

(Processo Administrativo nº 004/2025)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA**, para conhecimento dos interessados, sediada à Av: Independencia, 374, em Cananéia/SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **“Contratação de empresa especializada para pavimentação e obras complementares no Bairro Retiro das Caravelas – CRV – 2020, conforme Convênio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Convênio nº 100002/2021”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, oriunda de **transferências e convênios federais e estaduais**.

Ficha: 397 e 398

Unidade orçamentária: 02.06.01

Funcional programática: 15.451.0011.1003 Classificação da Despesa: 4.4.90.51.00

Valor: R\$ 805.942,00

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.bll.org.br – aba ACESSO BLL COMPRAS.

- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

- 3.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico:

3.8. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com o modelo do anexo II, e demais declarações, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação**, deverá ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de **R\$ 8.059,42 (oitomil e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)** sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O valor máximo dos serviços, objeto deste certame é de R\$ 805.942,00 (oitocentos e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais)

4.9. Sendo que não serão aceitas variações a maior em relação aos custos unitários estimados nas planilhas



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

orçamentárias anexas a este processo licitatório.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total, em reais, do objeto;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, **na data de 14 de março de 2025, às 09 :30**, na plataforma de licitações da BLL - www.bll.org.br – aba ACESSO BLL COMPRAS.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total para a realização do objeto

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

intermediários.

- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
-



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, em prazo não inferior a **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Em contratação de obras e serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.5.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.5.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor deverá anexar os documentos de habilitação exclusivamente através do sistema eletrônico (preferencialmente em arquivo formato PDF).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, **em prazo não inferior a 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. No caso de Empresário Individual: Registro Comercial

9.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.3. No caso de Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

9.1.4. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

- 9.1.5. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.1.7. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;
- 9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005; sendo que a Prefeitura aceitará as certidões negativas em separado (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), desde que as mesmas estejam com o prazo de validade em vigor.
- 9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda do Estado em que estiver situada a sede (matriz) ou domicílio (filial) do licitante, com relação ao ICM/ICMS
- 9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de tributos mobiliários (ISS) expedida pelo Município em que estiver situada
- 9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- 9.2.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 9.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 9.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.3.4. No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.3.5. A comprovação da boa situação financeira da licitante se dará conforme índices abaixo elencados, devendo estes serem demonstrados em memorial de cálculos assinado por contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial:

a) Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,00

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,00:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Solvência Geral – igual ou superior a 1,00:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde:}$$

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Certidão de registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do respectivo responsável técnico

9.4.2. Comprovação da capacidade técnica operacional (acervado no órgão de classe) da empresa mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou obras e serviços semelhantes a :

9.4.2.1 3.3 – EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA- 50/50 – EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE AF_ 11/2019;

9.4.2.2 4.2 – GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA AF_ 06/2016;

9.4.2.3 5.1 – EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019;

9.4.2.4 5.4 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO –



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019;

9.4.2.5 Na quantidade mínima de correspondente a 50% da metragem do item.

9.4.3 Comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto deste edital, limitada à parcela de maior relevância, conforme descrição no item 9.4.2.

9.4.4 O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

9.4.5 Conforme Súmula N° 25 do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

9.4.6 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverá(ão) participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

9.4.7 Comprovação do cumprimento de Garantia da Proposta, de que trata a cláusula 4.7 deste Edital;

9.5 COMPLEMENTAR

9.5.2 Declaração, assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

9.5.3 Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedida de contratar com a Administração Pública

9.5.4 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas

9.5.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

9.5.6 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

10 DOS RECURSOS

10.4 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.6 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.6.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.6.3 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.6.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

10.6.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11 DA GARANTIA

11.4 A licitante vencedora recolherá aos cofres públicos a garantia de **5%** (cinco por cento) do valor inicial do contrato a título de **GARANTIA DE EXECUÇÃO**.

11.5 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia

11.5.2 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.5.3 seguro-garantia;

11.5.4 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.4 mete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.4.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.4.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.4.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

12.4.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.4.3.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.4.3.4 deixar de apresentar amostra;

12.4.3.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.4.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4.4.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.4.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.4.6 fraudar a licitação, sendo que pode ocorrer por diversas formas, incluindo conluio entre licitantes, manipulação de propostas e outras práticas desonestas que visam frustrar os objetivos da licitação.

12.4.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.4.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.5 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.5.2 advertência;

12.5.3 multa;

12.5.4 impedimento de licitar e contratar e

12.5.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.2 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.3 as peculiaridades do caso concreto

12.6.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.6.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.6.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.7.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

12.7.3 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

12.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

13.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na própria plataforma e pelo seguinte e-mail: compras@cananeia.sp.gov.br.

13.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.9 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.4 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do site da Prefeitura de Cananéia e Portal da Transparência.

14.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1- **ANEXO I** – Projeto Básico;

14.11.2- **ANEXO II** – Recibo de retirada de edital;

14.11.3- **ANEXO III** - Proposta comercial;

14.11.4- **ANEXO IV** – Minuta de contrato;

14.11.5- **ANEXO V** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

14.11.7- **ANEXO VI** – Termo de Ciência e de Notificação do TCE-SP;

14.11.8- **ANEXO VII** – Declaração de documentos à disposição do TCE/SP;

14.11.9- **ANEXO VIII** - Cartilha para acompanhamento.

Cananéia, 30 de janeiro de 2025.

ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DADOS DA OBRA

OBRA: Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares – CRV – 2020.

LOCAL: Diversas ruas do bairro Retiro das Caravelas, Cananéia / SP.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia.

ART:28027230221970214

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os logradouros contemplados com a pavimentação asfáltica deverão ser objeto de análise mais detalhada quanto a:

a) Nivelamento: verificação do nivelamento atual e alteração se necessário visando não formarem bacias entre ruas, de modo a dificultar o escoamento de águas pluviais.

b) Largura: de acordo com projeto de loteamento do bairro, caso haja diferenças, antes da execução dos serviços de terraplenagem, a empresa contratada deverá comunicar por escrito, à Secretaria de Obras.

c) Inclinação: para logradouros com inclinação superior a 10%, a empresa contratada deverá comunicar por escrito, à Secretaria de Obras.

d) Pesquisa de interferências: a empresa contratada deverá verificar “in-loco”, a existência de redes como telefonia, esgoto e ramais, água e ramais, galerias de águas pluviais, tubos de passagem, caixas, etc.

Será fixada placa de identificação de obra, seguindo modelo padrão encaminhado pelo órgão responsável. Será feito o levantamento planimétrico das ruas contempladas.

3. TERRAPLANAGEM

O serviço consiste em escavar, carregar e transportar para um local de “bota-fora”, designado pela Prefeitura Municipal, todo o material que mediante teste, não apresente características



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

granulométricas e de compactação exigidas para servir de base de pavimento asfáltico.

A escavação para abertura da caixa não deverá exceder a largura $L + 0,30\text{m}$, conforme Seção Transversal Tipo em anexo.

4. TROCA DE SOLO E REFORÇO DE SUBLEITO

4.1 TROCA DE SOLO: serviço consiste em escavar, transportar e descarregar na obra, o material de jazida (que será de responsabilidade da empresa a ser contratada), cujas características granulométricas e de compactação, comprovadas mediante teste, são adequadas para servir de base de pavimento asfáltico.

4.2 REFORÇO SUB-LEITO: A superfície do sub-leito deverá ser regularizada até assumir a forma da seção transversal tipo do leito carroçável. Em locais que mediante teste de compactação for constatada a necessidade de melhoria da base, será utilizada uma base de solo brita. A compactação do sub-leito deverá ser feita por compactadores autopropulsores, progressivamente das bordas para o centro, até atingir o grau de compactação de 100% do PROCTOR NORMAL. Nos locais inacessíveis para os compactadores autopropulsores, deverão ser utilizados compactadores manuais de placa vibratória.

Observação: Os serviços presentes neste item terão seu início após a referida sondagem dos locais, o que, após estudo, impactará no quantitativo apresentado em planilha orçamentária. Em caso de redução de serviços necessários a diferença será glosada da planilha original. Em caso de aumento, será realizado aditivo de valores.

5. GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES

5.1 GUIAS E SARJETAS

a) Tipo: Moldadas “in-loco” através de processo mecânico, por extrusão Seção: Perfil-45

b) Preparo do terreno: O local deverá ser previamente compactado com compactador manual de placa vibratória ou rolo compressor, até atingir o grau de compactação de 100% do Proctor Normal. Caso haja necessidade de aterro, a compactação deverá ser feita em camadas de até 20,00 centímetros.

c) Material: Concreto pré-misturado, com consumo de cimento 250 kg/m^3 .



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

5.2 SARJETÃO

Moldado “in loco”, com largura e espessura mínima descrita em projeto anexo, conforme padrão Prefeitura.

6. PAVIMENTAÇÃO

6.1 Base ou sub-base de brita graduada

6.1.1 Objetivo

Esta instrução estabelece o procedimento e especifica os materiais, para execução de base e sub-base de brita graduada.

6.1.2 Descrição

A execução de base e sub-base de brita graduada, consistirá no fornecimento, espalhamento e compactação dos materiais, na maneira indicada nesta instrução.

6.1.3 Materiais

O agregado no momento em que é depositado sobre o leito da estrada, deverá estar de acordo com os seguintes requisitos gerais:

a) Granulometria: A composição percentual, em peso, de base ou sub-base, deverá estar de acordo com uma das seguintes faixas granulométricas:

Porcentagem que Passa		
Tamanho da peneira	Tamanho máx. 1 ½	Tamanho máx. ¾”
2”	100	-
1 ½”	90 - 100	-
1”	-	100
¾”	50 - 85	90 - 100
3/8”	34 - 60	80 - 100
Nº 4	25 - 45	35 - 55



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

Nº 40	8 - 22	8 - 25
Nº 200	2 - 9	2 - 9

Além dos requisitos, a diferença entre as porcentagens que passam na peneira nº 4 e nº 40, deverá variar entre 20 e 30%.

b) Qualidade: O material de base ou sub-base deverá satisfazer, também os seguintes requisitos de qualidade:

Ensaios	Valor mínimo
Resistência (valor R)	78
Índice de suporte Califórnia	90
Equivalente de areia	30
Índice de durabilidade	35

A exigência de valor de **R** será dispensada, desde que o material de base satisfaça a granulometria e durabilidade especificada e tenham um valor do equivalente de areia de 35 ou mais.

c) Abrasão Los Angeles – Inferior a 40%

d) Ensaio de Sanidade – agregado a grad.

(5 ciclos) – para sulfato de sódio 20%.

- Para sulfato de magnésio 30% (soundnesstest).

e) Tenacidade Treton – inferior a 10%

f) Forma – Fragmento alongados, laminares, quadráticos e concheidais, inferiores a 10%.

g) Outros requisitos – O agregado para base ou sub-base deverá estar isento de material vegetal e outras substâncias nocivas. O agregado grosso (retido na peneira nº 4) deverá possuir no mínimo 25% das partículas, tendo pelo menos duas faces britadas.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

6.1.4 Equipamentos

O equipamento mínimo a ser utilizado na construção de base ou sub-base de brita graduada é o seguinte:

- a) Usina de solos de capacidade mínima de 100 ton/hora, munida de 3 ou mais silos, 1 dosador de umidade e 1 misturador.
- b) O misturador deverá ser do tipo de eixos gêmeos paralelos, girando em sentido oposto, a fim de produzir mistura uniforme.

6.1.5 Dosagem e mistura

A base ou sub-base de brita graduada será executada pela mistura de materiais ou frações de materiais em usina se solo descrita no subitem 6.1.4 a.

6.1.5.1 Transporte e Espalhamento da mistura

Não será permitido o transporte da mistura dos materiais, quando as condições de tempo ou da estrada, forem tais que as operações de transporte ocasionar danos aos serviços já concluídos.

A mistura dos agregados deve apresentar-se uniforme, quando distribuída no leito da estrada e cada camada deve ser espalhada em uma operação. Deve-se evitar segregação e a base ou sub-base deverá estar livre de regiões de material grosso e fino.

O espalhamento da ou das camadas de base ou sub-base, deverá ser realizado com o equipamento descrito no subitem 6.1.4 b. O distribuidor desagregado deverá ter em seu emprego vedado se deixar sulco, zonas endentadas ou outras marcas inconvenientes na superfície, que não possa ser eliminada por rolagem ou evitadas por ajustes de operações.

Não será permitido o uso de motoniveladora durante as operações de espalhamento e compactação, exceto nos seguintes casos:

- a) As motoniveladoras podem ser usadas para corrigir segregações da base e compactação, dentro das tolerâncias especificadas.
- b) As motoniveladoras podem ser usadas como um dos métodos de colocar a base de brita graduada sobre acessos e ligações à estrada, áreas de interseção com ruas, áreas de mais faixas, áreas de acostamento e em locais inacessíveis ao equipamento de espalhamento especificado.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

6.1.5.2 Compactação e Acabamento

- Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado por meio de equipamento descrito no sub item 6.1.4 b), no mínimo 95% do Proctor Simples. A compactação deverá começar nos bordos e progredir longitudinalmente em cad passada, pelo menos, a metade da largura do seu rastro de passagem anterior; nas curvas, a rolagem progredirá do lado mais baixo para o mais alto, paralelamente ao leito da estrada, nas mesmas condições a compactação deverá ser executada, transversalmente ao eixo da estrada.
- A compactação deverá prosseguir até que a densidade aparente do material se iguale ou exceda àquela no projeto, a fim de facilitar a compactação e assegurar sua uniformidade, a camada que está sendo compactada, deverá apresentar um teor de umidade dentro da faixa de umidade especificada no projeto.
- A fase final da compactação deverá ser efetuada com equipamento que permita a obtenção da secção transversal do projeto.
- Os compressores não poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem.
- As passadas sucessivas do compressor, deverão ser feitas ao longo de extensões, levemente diferentes.
- O acabamento será dado por concluído, quando a camada deixar de apresentar marcas de passagens de rolos.
- A camada deve apresentar-se uniforme, isenta de ondulações e sem saliências ou rebaixos. Nos lugares onde essas condições não forem respeitadas, a critério da Fiscalização, o material removido e substituído por mistura fresca, a qual será comprimida, até que adquira densidade igual à do material circunjacente, com o qual deverá ficar intimamente ligado, de forma que o serviço acabado não tenha aspecto de remendo.

6.1.6 Abertura ao trânsito

Nenhum trânsito será permitido na base ou sub-base de brita graduada, enquanto não estiver terminada a compactação.

6.1.7 Proteção da obra



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Durante todo o período da construção da base ou sub-base até a execução da camada subsequente, os materiais e as extensões em construção ou prontas, deverão ser protegidos contra os agentes atmosféricos e outros que possam danificá-los.

Todos os serviços de drenagem provisória, necessários à execução e proteção da obra, deverão ser executadas pela empreiteira sem ônus para a contratante.

6.1.8 Condições de recebimento

Para fins de recebimento de extensões da base ou sub-base acabada, a Fiscalização procederá das seguintes verificações:

- A base ou sub-base acabada deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e secção transversal tipo estabelecido no projeto, o que será verificado com régua.
- Não serão permitidas variações no sentido transversal da secção, superiores a 20% do valor especificado.
- A espessura, compactada não poderá variar mais de 1 cm de espessura, indicada no projeto.
- A camada compactada deverá ser uniforme em toda espessura, não apresentando segregação do material.

O grau de compactação não deve ser inferior a 95% do Proctor Simples, referido à densidade fixada e o respectivo teor de umidade.

- A densidade "in situ" para o grau de compactação será determinada em intervalos de 60 m obedecendo a seqüência seguinte: lado esquerdo, eixo, lado direito; lado esquerdo, eixo. etc.

Quando o Engenheiro Fiscal verificar uma uniformidade constante nos trabalhos, poderá alterar este espaçamento para 100 metros.

- Nos pontos onde for determinada a densidade, deverá ser colocada amostra para ensaio de granulometria e equivalente areia e intervalos de 500 metros ou 1000 metros, conforme a uniformidade dos trabalhos executados, deverão ser coletadas amostras para realização de índice de suporte.
- A espessura da camada será verificada por meio de furos cordel ou outro processo, no mínimo, em um ponto cada 40 metros, será tolerado uma variação máxima de 1,5 cm para mais ou menos, nas verificações individuais e de 1,00 cm, para mais ou menos, na espessura média para extensões de no máximo 500 metros.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

6.1.9 Base de medição

A base de medição, em cada serviço, será aquela determinada pelo Edital de Concorrência.

6.2 Imprimação impermeabilizante

De acordo com as Normas Técnicas: NBR-9686/93, NBR-12950/93 E EB-1686/93 Pode ser empregado asfalto diluído tipo CM-30, CM-70 ou CM-250. A escolha do material deverá ser feita em função da textura do material da base. A taxa de aplicação será aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente no canteiro de obra, devendo variar de 0,80 a 1,60 l/m². Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a varredura da sua superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes, a seguir aplica-se o material 3 betuminoso. O material não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando esta estiver eminente. Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida, e na ocasião da aplicação do material betuminoso, a base deve se encontrar levemente úmida.

6.3 Imprimação ligante

De acordo com as Norma Técnica NBR-1251/93, podem ser empregados os seguintes materiais betuminosos: CAP-150 ou CAP-200. A taxa de aplicação deve-se situar em torno de 0,50 l/m². Após a perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura de ligação, procede-se a varredura da sua superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes; a seguir aplica-se o material betuminoso. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando esta estiver eminente. Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

6.4 Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)

CBUQ é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente. A espessura mínima permitida da camada de massa asfáltica é de 4,00 cm aplicada. A execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ deverá ser de acordo com as Normas Técnicas.

7. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Executadas em conformidade as normas e leis vigentes, seguindo os modelos apresentados na planilha orçamentária, instalados e executados nos locais indicados no projeto anexo. As rampas acessíveis deverão obedecer ao modelo apresentado, conforme nova norma NBR 9050 – 2020.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

1 TERMO DE REFERÊNCIA

Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares no bairro Retiro das Caravelas – CRV – 2020, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA - SP

2 INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa de engenharia, que será responsável pela execução da Pavimentação Asfáltica e Obras complementares no bairro Retiro das Caravelas – CRV - 2020, situada no Bairro Retiro das Caravelas, Cananéia SP.

Este termo de referencia está em consonância com o estudo tecnico preliminar (ETP) e plano de contratações anual (PCA), conforme disposto na lei federal 14.133.

3 OBJETO

Contratação de empresa para a realização da execução da Pavimentação Asfáltica e Obras complementares no bairro Retiro das Caravelas – CRV - 2020, situada no Bairro Retiro das Caravelas, Cananéia SP.

De acordo com a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

4 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços solicitados estão discriminados e quantificados na planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, anexos a este Termo de Referência.

Item	Especificação	CÓDIGO	CÓDIGO	Unid	Quant.	Preço	Total	B.D.I. 25%	Total Geral
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	SINAPI	CDHU	.					
1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	4813		m ²	24,00	275,00	6.600,00	1.650,00	8.250,00
1.2	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre		01.20.280	m ²	4.145,92	0,17	704,80	176,20	881,00
						Total:	7.304,80	1.826,20	9.131,00



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

2	TERRAPLANAGEM	SINAPI	CDHU						
2.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	101124		m³	1.927,54	14,45	27.852,95	6.963,23	34.816,18
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	97918		m	3.276,83	1,89	6.193,20	1.548,30	7.741,50
Cálculo	Igual a escavação item 2.1 X 1,7km até bota fora				0,00				
						Total:	34.046,15	8.511,53	42.557,68
3	TROCA DE SOLO E REFORÇO DE SUBLEITO	SINAPI	CDHU						
3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	100577		m²	4.818,81	1,18	5.686,19	1.421,54	7.107,73
3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	97918		m	3.276,83	1,89	6.193,20	1.548,30	7.741,50
3.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 50/50 - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	100565		m³	963,74	70,57	68.011,13	17.002,78	85.013,91
						Total:	79.890,52	19.972,62	99.863,14
4	GUIAS, SARJETAS e SARJETÕES	SINAPI	CDHU						
4.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES	96622		m³	53,41	122,04	6.518,15	1.629,53	8.147,68



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

	SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017								
4.2	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	94267		m	1.373,5 4	51,25	70.393,92	17.598,48	87.992,40
4.3	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	94268		m	110,16	56,27	6.198,70	1.549,67	7.748,37
4.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	94990		m³	12,45	662,16	8.243,89	2.060,97	10.304,86
						Total:	91.354,66	22.838,65	114.193,3 1
5	PAVIMENTAÇÃO	SINAPI	CDHU						
5.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	96396		m³	621,89	125,29	77.916,59	19.479,14	97.395,73
5.2	Imprimação betuminosa impermeabilizante		54.03.24 0	m²	4.145,9 2	15,19	62.976,52	15.744,13	78.720,65
5.3	Imprimação betuminosa ligante		54.03.23 0	m²	4.145,9 2	7,51	31.135,85	7.783,96	38.919,81
5.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	95995		m³	165,84	1.459,7 6	242.086,5 9	60.521,64	302.608,2 3



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

	ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019								
						Total:	414.115,55	103.528,87	517.644,42
6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	SINAPI	CDHU						
6.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	94990		m³	10,62	662,16	7.032,13	1.758,03	8.790,16
6.2	LADRILHO HIDRAULICO, *20 X 20* CM, E= 2 CM, TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, AMARELO	38135		m²	5,04	86,39	435,40	108,85	544,25
6.3	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	102491		m²	99,64	22,38	2.229,94	557,48	2.787,42
6.4	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	34723		m²	5,76	635,25	3.659,04	914,76	4.573,80
6.5	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	21013		m	54,00	75,26	4.064,04	1.016,01	5.080,05
6.6	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	96556		m³	0,90	690,47	621,42	155,35	776,77
						Total:	18.041,97	4.510,48	22.552,45

805.942,00
Valor Geral:



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

Valor Total da	644.753,6
Obra:	5
	161.188,3
BDI:	5

5 JUSTIFICATIVA

A contratação destina-se à execução da pavimentação asfáltica e obras complementares no bairro Retiro das Caravelas, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Escavação horizontal;
- Levantamento planimétrico de área pavimentada;
- Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de solo;
- Execução de guias, sarjetas e calçadas;
- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico;
- Pintura de piso;
- Concretagem de sapatas.

Tal contratação encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguinte requisitos:

- a) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- b) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 5 (cinco) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- d) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetivado de acordo com a execução da obra, conforme cronograma, na conclusão e entrega dos serviços.

7 LOCAL

Diversas ruas do Bairro Retiro das Caravelas, no Município da Estância de Cananéia -SP

8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução de todos os serviços que compõem a obra objeto deverá obedecer às Normas da ABNT em vigor, inclusive às das Concessionárias locais. Os serviços deverão ser feitos rigorosamente de acordo com os documentos fornecidos à empresa contratada, sendo que toda e qualquer alteração que por ventura deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização do Responsável Técnico pelo projeto ou fiscal da obra.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os itens a serem considerados para a avaliação de capacidade da empresa são:

- Item 3.3 –EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA – 50/50 – EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019;
- Item 4.2 – GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016

- Item 5.1 – EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019
- Item 5.4 – EXECUÇÃO DE PÁVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

10 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O interregno do contrato deve ser de 5 (cinco) meses, vigendo a partir do momento de sua efetiva assinatura, podendo ser prorrogado.

11 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É de responsabilidade de a contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

Havendo necessidade de interdição total ou parcial de vias públicas a contratada deverá solicitar ao departamento de trânsito do município com antecedência de 48 horas.

A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitardanos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável. Todos os casos atípicos não mencionados neste termo deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Cananéia. A execução dos serviços, quando solicitada, correrá por conta e risco da licitante vencedora e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade necessária.

Caberá ao departamento de obras a fiscalização da execução dos serviços licitados, bem como o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas legislação pertinente;

Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

12 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, por servidor especialmente designado pelo Município de Cananéia, nos termos da nova lei federal de licitações 14.133, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

Efetuar o pagamento dos serviços solicitados

Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL e GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

ELIMAR ALVARES AUDE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Ao Departamento Municipal de Compras e Licitações
Cananéia – SP.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
– Primeiro Povoado do Brasil –

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares no bairro Retiro das Caravelas– CRV – 2020

Cananéia, março de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

OBJETO: Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares no bairro Retiro das Caravelas– CRV – 2020.

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa de engenharia, que será responsável pela execução de drenagem e pavimentação nas ruas Chapéu de Sol, das Bromélias, Roney F. Landin, da Cataia, das Orquídeas, Antônio Ev. Cruz, da Carqueja, do Mangue e Embaúba do bairro Retiro das Caravelas, na Estância de Cananéia/SP.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A obra contemplada neste projeto será executada em logradouros do bairro Retiro das Caravelas, e irão abranger os serviços de drenagem, pavimentação de vias e sinalização. Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade e segurança.

A drenagem urbana é composta por um conjunto de estruturas e instalações nas vias urbanas, que canaliza e direciona o escoamento das águas da chuva para canaletas, bueiros, galerias entre outros, a fim de evitar problemas como alagamentos.

A pavimentação asfáltica é uma escolha inteligente para a pavimentação de ruas. Ela é resistente, durável, fácil de ser mantida e tem um custo acessível. Além disso, a pavimentação asfáltica contribui para uma melhor qualidade de vida para as pessoas, pois possibilita um tráfego de veículos mais seguro e confortável.

Assim, a contratação para cumprimento da Abertura de Processo Licitatório para execução dos serviços evidencia a necessidade de se elaborar o orçamento juntamente com sua memória de cálculo, plantas e projeto básico. Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da viabilidade e da razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços do objeto acima descritos.

3 – ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é o Departamento Municipal de Obras, na figura do seu Diretor, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços bem como da obra.

4– MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A contratação em tela busca a execução da recuperação do pavilhão de eventos.

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica não só pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

Já o art.29 determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recurso e de homologação.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como construção de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência Eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

5– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/21; Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.1 - REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado na Introdução deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de drenagem e pavimentação, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

profissional;

- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

5.2 – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.3 – REQUISITOS LEGAIS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No âmbito da administração pública é comum a contratação de empresas de engenharia para execução de pavimentação de ruas e serviços de drenagem, com o objetivo de proporcionar à população diversos benefícios, os quais já foram citados.

Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma de qualquer edificação verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado. Nesse sentido, a contratação de empresa de engenharia para realização da obra é uma medida imprescindível, visando atender às população do bairro Retiro das Caravelas.

Ademais, a referida obra não é dotada de maiores complexidades, podendo ser executada pelas empresas e profissionais



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

presentes na região. A esse respeito, muito embora o Projeto Básico desta contratação possa, futuramente, impor requisitos de qualificação técnicas aos quais os licitantes deverão atender, tais exigências não serão um empecilho à ampla competitividade do certame.

Portanto, diante do exposto, a contratação de empresa de engenharia para a realização das obras destinadas à pavimentação e drenagem, com fornecimento de mão de obra e materiais, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação destina-se à execução da pavimentação asfáltica e obras complementares no bairro Retiro das Caravelas, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Escavação horizontal;
- Levantamento planimétrico de área pavimentada;
- Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de solo;
- Execução de guias, sarjetas e calçadas;
- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico;
- Pintura de piso;
- Concretagem de sapatas.

Tal contratação encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguinte requisitos:

- a) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- b) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 5 (cinco) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- d) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos de materiais e mão de obra são definidos através de vistoria prévia técnica do local, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração do projeto técnico detalhado, somado ao memorial descritivo e planilhas orçamentárias, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico, com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil e pelo Boletim CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, composto também por tabelas de referência de custos de serviços e insumos aplicados à construção civil.

Diante disso, a planilha orçamentária apresentou o valor estimado da obra em R\$ 805.942,00 (oitocentos e cinco mil e novecentos e quarenta e dois mil reais).

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projetos serão desenvolvidos internamente, pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

12 – ALINHAMENTO COM PAC (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES)

Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários no PAC para o exercício de 2024.

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados por recursos do Governo do Estado com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica do Departamento Municipal de Obras e Conservação de Estradas.

13 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução do serviço serão resolvidos os problemas apresentados, melhorando a estrutura, a segurança e o conforto dos



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

moradores do bairro Retiro das Caravelas. Obras como essa são importantíssimas para evitar problemas maiores futuros.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na edificação existente.

14 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra.
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras; Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
- O Departamento de Obras deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários, etc.

15 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

É fundamental que a empresa contratada observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, que, dentre demais tópicos, pontua que: "Deve-se dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; Não desperdiçar materiais; Não lançar fragmentos ou material particulado no ambiente; Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços".

Ressalta-se que os ganhos com a execução dos serviços de engenharia descritos neste ETP são muito superiores aos impactos ambientais negativos gerados, uma vez que estes podem ser minimizados. Já a execução dos serviços permitirá maior conforto, bem-estar e saúde para os frequentadores destas edificações, bem como evitará serviços de engenharia maiores posteriormente.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto e com base neste estudo Técnico preliminar declara-se viável a contratação pretendida, para execução de pavimentação e drenagem de logradouros do bairro Retiro das Caravelas, localizado na Estância de Cananéia/SP. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

CRONOGRAMA

Assunto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES - CRV 2020

Local: DIVERSAS RUAS DO BAIRRO RETIRO DAS CARAVELAS. BAIRRO RETIRO DAS CARAVELAS, CANANÉIA / SP

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

ART: 28027230221970214

Início: Determinada em ordem de serviço

Valor 805.942,00

Final: 25,00%

B.D.I SINAPI 10/2022

∴ CDHU - BOLETIM 187 - AGOSTO 2022

Data

Base:



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

		Valor		%					
Item	Especificação	Valor	%	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	9.131,00	1,13%	9.131,00					9.131,00
2	TERRAPLANAGEM	42.557,68	5,28%	42.557,68					42.557,68
3	TROCA DE SOLO E REFORÇO DE SUBLEITO	99.863,14	12,39%	99.863,14					99.863,14
4	GUIAS, SARJETAS e SARJETÕES	114.193,31	14,17%		57.096,66	57.096,66			114.193,31
5	PAVIMENTAÇÃO	517.644,42	64,23%		129.411,11	129.411,11	129.411,11	129.411,11	517.644,42
6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	22.552,45	2,80%					22.552,45	22.552,45
			100,00%						
			Total:	151.551,82	186.507,76	186.507,76	129.411,11	151.963,56	805.942,00
			Acumulado:	151.551,82	338.059,58	524.567,34	653.978,45	805.942,00	
	Total:	805.942,00	Acumulado %:	18,80%	41,95%	65,09%	81,14%	100,00%	

Ana Luiza Carriel

ANA LUIZA CARRIEL DE CAMARGO
ENG. CIVIL – CREA/SP 5070612445



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Município de Cananéia CONVÊNIO n.º

100002/2021

Data da Elaboração: 14/03/2023

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES - CRV 2020

ART: 28027230221970200

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração Central	2,00%
S	Seguros	0,05%
R	Riscos	0,50%
G	Garantias	0,05%
DF	Despesas Financeiras	0,60%
L	Lucro/Remuneração	5,18%
I	Impostos/tributos	13,15%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	Contribuição Previdenciária	4,50%
Taxa do BDI (%)		25,00%

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Município de Cananéia é COM Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
– Primeiro Povoado do Brasil –

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO Nº 004/2025 - EDITAL Nº 004/2025

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.cananeia.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: ____de ____de 2025.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Departamento Municipal de Compras e Licitações, pelo e-mail compras@cananeia.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da Estância de Cananeia da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO Nº 004/2025 - EDITAL Nº 004/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA

“Contratação de empresa especializada para pavimentação e obras complementares no Bairro Retiro das Caravelas – CRV – 2020, conforme Convênio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Convênio nº 100002/2021”.

Fornecedor: _____ CNPJ nº _____ Endereço: _____ nº _____
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____
E-mail: _____
Banco: ____ - _____ Agência: ____ - ____ Conta: _____
Telefone para contato _____

Segue nossa proposta para a execução dos serviços objeto desta licitação:

Valor Global da Proposta: R\$.....

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL

Prazo de execução dos serviços: conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes. DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II.

(Cidade), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

legal Carimbo da empresa



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA DE CANANEIA E A
EMPRESA

DATA INICIAL:

DATA FINAL:

VALOR GLOBAL:

LICITAÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA/SP**, com sede à Av. Independência, nº 374, Rocio, em Cananéia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.585.956/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº ____ /2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **“Contratação de empresa especializada para pavimentação e obras complementares no Bairro Retiro das Caravelas – CRV – 2020, conforme Convênio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Convênio nº 100002/2021”**, nas condições estabelecidas no Projeto anexo a este contrato, o qual faz parte integrante e indissociável do presente termo.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Projeto Básico;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (Cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 2.3. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Gestor do Contrato

- 3.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

Fiscalização

- 3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 3.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, com a autorização expressa da Administração Pública.
-



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. **O valor total da contratação é de R\$..... (.)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação de cada Laudo de Medição emitido pela engenharia da PREFEITURA, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base na **CDHU de agosto de 2023**.
- 7.2. O reajuste será realizado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que atenda o princípio do contraditório e da ampla defesa, para que o Contratado realize as correções ou justificativas necessárias antes de qualquer penalidade;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)) e a exigência do cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes está amparada pela Constituição Federal (art. 7º, XXXI), pela Lei nº 8.213/1991 (art. 93) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e além disso, a contratação de aprendizes segue as diretrizes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, art. 429);
-



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.20. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.21. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.22.1. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.22.2. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.23. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.24. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.25. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na **modalidade XXXXXX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

10.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.3. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024, oriunda de **transferências e convênios estaduais-vinculados**:

Ficha: 398

Unidade orçamentária: 02.06.01

Funcional programática: 15.451.0011.1003 Classificação da Despesa:

4.4.90.51.00 Valor: R\$ 345.614,45

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente

Cananéia, de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO Nº 004/2025 - EDITAL Nº 004/2025

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Concorrência nº ____/2024, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia/SP.

....., dede 2025.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

(Carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 004/2025
EDITAL Nº 004/2025
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TCE/SP)

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para pavimentação e obras complementares no Bairro Retiro das Caravelas – CRV – 2020, conforme Convênio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Convênio nº 100002/2021”.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cananéia, ____de____de 2025,

ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante
Legal: RG.:



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO Nº 004/2025 - EDITAL Nº 004/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cananéia, ____ de _____ de 2025.

ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante
Legal: RG.:



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

CARTILHA PARA ACOMPANHAMENTO

1. Critérios referente à ordem de serviço e ao andamento da obra

- I. A ordem de serviço será dada somente após apresentação da ART de execução de obra em nome do mesmo profissional e da contratada contidos na análise de acervo técnico. Em necessidade de substituição do profissional, deverá ser comprovada a mesma exigência de acervo contida no edital;
- II. A contratada deverá fornecer e-mail para contato e envios de apontamento por parte do corpo de engenharia;
- III. A contratada deverá possuir diário de obra no local para os devidos apontamentos por parte dos fiscais de engenharia;
- IV. A contratada deverá fornecer acesso irrestrito no local de obra para os fiscais de engenharia, bem como para os responsáveis pelo contrato. A mesma será notificada caso a obra encontre-se fechada;
- V. Em necessidade de aditamento de prazo, a contratada deverá apresentar motivo devidamente comprovado e relatado em diário de obra. Atrasos de cronograma injustificados acarretarão em multa, conforme cláusula específica;
- VI. EPIS são de responsabilidade da contratada e a falta deles acarretará em paralisação imediata da obra até que o problema seja sanado;
- VII. Eventuais discordâncias entre peças do projeto, orçamento e memorial descritivo deverão ser comunicadas ao corpo de engenheiros da Prefeitura de Cananéia anteriormente a sua execução;
- VIII. Quando solicitado, a contratada deverá fornecer documento comprobatório das especificações de serviço;
- IX. Eventuais ensaios e testes, para aferição da correta execução do objeto, deverão ser realizados às expensas da contratada, conforme art.140 §4º da lei 14.133/2021.

2. Critérios de medição dos serviços executados pela licitante vencedora:

Para atestar a devida execução dos serviços, a contratada vencedora deverá protocolar em sua medição:

- **As medições só serão analisadas mediante protocolo da planilha da empresa acompanhada de diário de obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico;**
- Relatório fotográfico de execução dos serviços;
- Planilha dos quantitativos executados em seus respectivos itens;

RESSALTA-SE QUE TODOS OS ITENS CONTIDOS NA CARTILHA ESTÃO DISPOSTOS EM EDITAL!

Data:___/___/___

Assinatura do responsável da empresa

RG:

Carimbo da empresa
